



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 CPL/P
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 CPL/P

PROGRAMA DE VANTAGENS E DESCONTOS, DENOMINADO DE “CLUBE DO SERVIDOR DE CARUARU.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CARUARU por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, torna público para conhecimento dos interessados que no período de 27/10/2023 até 25/10/2028, está aberto o prazo para o **credenciamento de empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços interessadas em ofertar e divulgar descontos e benefícios aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal**, por meio do Programa de Vantagens e Descontos, denominado de “Clube do Servidor de Caruaru”.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem como objeto o **credenciamento de empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços interessadas em ofertar e divulgar descontos e benefícios aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal**, por meio do Programa de Vantagens e Descontos, denominado de “Clube do Servidor de Caruaru”.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para perfeito entendimento do “Clube do Servidor de Caruaru”, são adotadas as seguintes definições e siglas:

- a) **USUÁRIOS:** São os servidores públicos municipais ativos e estagiários, com matrícula ativa junto à Prefeitura Municipal de Caruaru, além dos inativos, pensionistas, enquanto segurados do CaruaruPrev.
- b) **EMPRESA PARCEIRA:** É toda empresa credenciada junto à Prefeitura Municipal de Caruaru com ofertas de produtos/ou serviços com vantagens condições especiais de preço.
- c) **SITE DO SERVIDOR:** É o endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caruaru que funcionará como canal de comunicação do CLUBE DO SERVIDOR com os USUÁRIOS e EMPRESAS PARCEIRAS, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao programa.
- d) **BENEFÍCIO:** É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado ao USUÁRIO, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no PORTAL.
- e) **CLUBE DO SERVIDOR:** É o programa por meio do qual são concedidos aos USUÁRIOS benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos, divulgados no SITE DO SERVIDOR e outros meios de comunicação.

3. DA GRATUIDADE



3.1. O CREDENCIANTE não efetuará qualquer pagamento ao CREDENCIADO pelos benefícios decorrentes de sua adesão ao CLUBE DO SERVIDOR DE CARUARU.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O “Clube do Servidor de Caruaru” visa conceder aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas e estagiários benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos, tais como: indústria, comércio e serviços.

4.2. O “Clube do Servidor de Caruaru” tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o município de Caruaru, o que torna possível a fruição dos benefícios por todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários.

4.3. Poderá ter acesso ao Clube do Servidor de Caruaru qualquer servidor público municipal ativo e inativo, pensionista e estagiário.

4.4. A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios das EMPRESAS PARCEIRAS, o usuário estará concordando expressamente com as disposições desse termo de referência.

4.5. Somente poderão participar do credenciamento as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.

4.6. Não haverá cobrança de taxa de adesão, tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão do servidor municipal.

4.7. A Prefeitura Municipal de Caruaru não fornecerá qualquer informação funcional ou pessoal sobre os seus servidores.

4.8. A empresa parceira é responsável pela prestação do serviço e pelo produto que eventualmente venha a apresentar defeitos ou que possa causar males à saúde do servidor.

4.9. A Prefeitura Municipal de Caruaru não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços e/ou produtos adquiridos pelos servidores.

4.10. A Prefeitura Municipal de Caruaru, enquanto CREDENCIANTE poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

4.11 O desconto ofertado pela empresa credenciada deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do serviço/produto disponibilizado.

5. DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. A seleção das empresas interessadas na celebração de TERMO DE CONVÊNIO, objeto desse chamamento, será realizada através da análise do formulário de inscrição (Anexo II), além da documentação comprobatória e de regularidade constante no **item 9** deste edital;

5.1.1. Os documentos serão avaliados pela **Comissão de Licitação CPL/P**. Após análise e aprovação dos documentos, o credenciamento da Instituição será efetivado por meio da assinatura do TERMO DE CONVÊNIO;

5.1.2. Decorrida a assinatura do TERMO DE CONVÊNIO, a Prefeitura Municipal de Caruaru iniciará a divulgação dos produtos e serviços da empresa no sítio eletrônico, **<http://clubedoservidor.caruaru.pe.gov.br>**, em link próprio e com linguagem acessível às empresas participantes e quais vantagens ofertadas;

5.1.3. A Comissão de Licitação avaliará a documentação apresentada e divulgará os resultados no Diário Oficial do Município.



5.1.4. Caso a empresa interessada tenha alguma irregularidade, essa terá sua inscrição indeferida.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O serviço será prestado SEM ÔNUS para a **Prefeitura Municipal de Caruaru**, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos, bem como não gera direito à indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos por parte da **PMC**.

6.2. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas tais como, tributos, seguros, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste credenciamento

7. DOS CRITÉRIOS PARASELEÇÃO

7.1. Poderão participar desta seleção, quaisquer empresas fornecedoras de produtos e serviços diversos interessadas em oferecer descontos de acordo com o percentual mínimo estabelecido no item 2.1 deste edital;

7.2. O presente Chamamento Público ficará com inscrições abertas no período de 05 (cinco) anos, podendo ser revogado ou alterado a interesse da Administração.

7.3. Constituem impedimentos para participação:

- a) Ficam impedidas de aderir à seleção empresas que possuam em seu quadro societário, ou responsável, conselheiros, delegados ou funcionários da Prefeitura Municipal de Caruaru e seus parentes de primeiro grau consanguíneo;
- B) Caso a organização tenha alguma irregularidade na documentação disposta no item 9 deste edital, essa terá sua inscrição e credenciamento indeferidos.

7.4. Em caso de desistência da parceria, o CREDENCIADO deverá comunicar à Secretaria de Administração, por meio da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência dos termos de convênio celebrados mediante o presente credenciamento será de até 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com os termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser revogado ou alterado a interesse da Administração.

9. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

9.1. As empresas interessadas deverão preencher e encaminhar o formulário de inscrição, conforme modelo (ANEXO II), impresso em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligibilidade e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da legal, com identificação legível do(s) responsável(is).

9.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Inscrição:



- 9.2.1.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, ou acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria, no caso de Sociedade por Ações;
- 9.2.2.** CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo instrumento previsto no item 9.2.1 ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa;
- 9.2.3.** Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil – RFB;
- 9.2.4.** Certidão expedida conjuntamente pela secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.2.5.** Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- 9.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 9.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Municipal;

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

- 10.1.** A documentação será analisada pela Comissão de Licitação do Chamamento Público, bem como pela Secretária Demandante, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento das empresas interessadas.
- 10.2.** O protocolo de recebimento dos documentos não implica na seleção da empresa, o que somente será efetuado após análise e aprovação da documentação das interessadas.
- 10.3.** As inscrições que não atenderem às disposições constantes neste edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas.
- 10.4.** Não serão considerados motivos para indeferimento da participação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nas inscrições e documentação, desde que sejam irrelevantes.
- 10.5.** A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação parte da Prefeitura Municipal de Caruaru.
- 10.6.** A empresa que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação formal por parte da Prefeitura Municipal de Caruaru.
- 10.7.** A Comissão de Licitação do Chamamento terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar o recurso e manifestar sobre seu provimento.
- 10.8.** Os recursos podem ser enviados para o e-mail: cpl-p@hotmail.com, explicando os motivos e/ou enviando documentação faltante, caso necessário.
- 10.9.** Concluída a análise das inscrições e possíveis recursos, a Prefeitura Municipal de Caruaru fará a devida divulgação das empresas através de seus meios de comunicação.
- 10.10.** Os documentos exigidos para inscrição deverão ser apresentados pela empresa



interessada, devendo ser encaminhados exclusivamente através de e-mail eletrônico encaminhado para cpl-p@hotmail.com.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a credenciada transferir a outrem a sua execução.

11.2. Além do previsto no Edital de Credenciamento, as credenciadas estarão sujeitas às disposições expressas na Lei nº 8.666/93.

11.3. Quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados a este edital deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação CPL/P do Chamamento Público através de e-mail eletrônico encaminhado para cpl-p@hotmail.com

Caruaru, 23 de outubro de 2023.

ALISON PEREIRA DE LIMA
Presidente – CPL/P



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem como objeto o **credenciamento de empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços interessadas em ofertar e divulgar descontos e benefícios aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal**, por meio do Programa de Vantagens e Descontos, denominado de “Clube do Servidor de Caruaru”.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para perfeito entendimento do “Clube do Servidor de Caruaru”, são adotadas as seguintes definições e siglas:

f) **USUÁRIOS:** São os servidores públicos municipais ativos e estagiários, com matrícula ativa junto à Prefeitura Municipal de Caruaru, além dos inativos, pensionistas, enquanto segurados do CaruaruPrev.

g) **EMPRESA PARCEIRA:** É toda empresa credenciada junto à Prefeitura Municipal de Caruaru com ofertas de produtos/ou serviços com vantagens condições especiais de preço.

h) **SITE DO SERVIDOR:** É o endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caruaru que funcionará como canal de comunicação do CLUBE DO SERVIDOR com os USUÁRIOS e EMPRESAS PARCEIRAS, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao programa.

i) **BENEFÍCIO:** É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado ao USUÁRIO, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no PORTAL.

j) **CLUBE DO SERVIDOR:** É o programa por meio do qual são concedidos aos USUÁRIOS benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos, divulgados no SITE DO SERVIDOR e outros meios de comunicação.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prefeitura Municipal de Caruaru, por meio da Secretaria de Administração, exerce o planejamento, desenvolvimento e coordenação dos sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito da administração pública municipal, bem como, promove, supervisiona e avalia a execução de planos e projetos de tecnologia da informação. Ademais, compete à Secretaria de Administração a modernização administrativa do município, bem como, o desenvolvimento organizacional aplicados à administração pública municipal.

3.2. Sendo assim, o Programa “Clube do Servidor de Caruaru” surge como parte da política de apoio e valorização do servidor público, na busca de atendê-lo em suas diversas necessidades, tanto com economia nas compras de produtos de consumo diário, quanto na oferta de alternativas de serviços nas áreas de educação, saúde, lazer e qualidade de vida.

3.3. Nesse sentido, o “Clube do Servidor de Caruaru” constitui programa destinado à oferta de descontos aos servidores públicos, ativos e inativos, pensionistas e estagiários

na aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, sem ônus ou despesas para o Município.

3.4. Tal política surge como instrumento de valorização do funcionalismo público municipal, tendo como objetivo, para além disso, o fomento à atividade econômica na cidade de Caruaru, uma vez que oportuniza que empresas se aproximem e fidelizem clientes, além de aumentar a visibilidade de suas marcas e gerar competitividade de mercado.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O “Clube do Servidor de Caruaru” visa conceder aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas e estagiários benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos, tais como: indústria, comércio e serviços.

4.2. O “Clube do Servidor de Caruaru” tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o município de Caruaru, o que torna possível a fruição dos benefícios por todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários.

4.3. Poderá ter acesso ao Clube do Servidor de Caruaru qualquer servidor público municipal ativo e inativo, pensionista e estagiário.

4.4. A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios das EMPRESAS PARCEIRAS, o usuário estará concordando expressamente com as disposições desse termo de referência.

4.5. Somente poderão participar do credenciamento as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.

4.6. Não haverá cobrança de taxa de adesão, tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão do servidor municipal.

4.7. A Prefeitura Municipal de Caruaru não fornecerá qualquer informação funcional ou pessoal sobre os seus servidores.

4.8. A empresa parceira é responsável pela prestação do serviço e pelo produto que eventualmente venha a apresentar defeitos ou que possa causar males à saúde do servidor.

10.10 A Prefeitura Municipal de Caruaru não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços e/ou produtos adquiridos pelos servidores.

10.11 A Prefeitura Municipal de Caruaru, enquanto CREDENCIANTE poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

4.12 O desconto ofertado pela empresa credenciada deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do serviço/produto disponibilizado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele.

5.2. Tornar acessível aos servidores a lista de Credenciados, contendo a informação do percentual do desconto ou de outra eventual vantagem oferecida por cada um dos prestadores credenciados;

5.3. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contidas no Termo de Convênio,

assumidas pelos prestadores credenciados;

5.4. Acordar com a empresa interessada o percentual de desconto na aquisição de produtos e/ou serviços pelos servidores da Prefeitura Municipal de Caruaru.

5.5. Emitir notificação escrita à empresa que vier a descumprir suas obrigações pactuadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais da empresa;

6.2. Indicar, no mínimo, uma linha telefônica para contato com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas.

6.3. Manter os dados cadastrais sempre atualizados perante a Secretaria Municipal de Administração.

6.4. Ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social, salvo os profissionais liberais que serão os próprios responsáveis.

6.5. Em caso de desistência da parceria, a empresa privada ou profissional liberal inscrito, deverá comunicar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, por notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.6. Responsabilizar-se pela prestação do serviço e pelo produto que eventualmente venha a apresentar defeitos ou que possa causar males à saúde do servidor;

6.7. Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação.

6.8. Solicitar, previamente, à Secretaria de Administração autorização para veiculação de qualquer publicidade criada pelas empresas parceiras que envolva a marca ou o nome da Prefeitura Municipal de Caruaru.

6.9. Manter todos os seus funcionários informados e atualizados sobre os benefícios e descontos concedidos por meio da parceria com a Prefeitura Municipal de Caruaru.

6.10. Conceder descontos sobre os preços dos serviços e/ou produtos normalmente praticados, ou outras condições vantajosas que representem diferencial significativo em relação àquelas oferecidas à clientela em geral;

6.11. Oferecer os serviços diretamente aos servidores interessados, sem que haja qualquer envolvimento da Prefeitura Municipal de Caruaru nessa contratação;

6.12. Oferecer e apresentar os serviços em conformidade com o disposto no artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), assegurando informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, sobre as características, qualidades, quantidade, composição e preço, entre outros dados vinculados ao serviço e/ou produto oferecido;

6.13. Não subcontratar ou cometer a terceiros a oferta de serviços com condições vantajosas, de acordo com o que foi firmado no TERMO DE CONVÊNIO;

6.14. Solicitar carteira de identificação do servidor e validá-la, por meio de código gerado eletronicamente (código QR), antes de conceder o benefício.

7. DA GRATUIDADE

7.1. O CREDENCIANTE não efetuará qualquer pagamento ao CREDENCIADO pelos benefícios decorrentes de sua adesão ao CLUBE DO SERVIDOR DE CARUARU.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização, orientação e supervisão da execução do Programa são de responsabilidade da Secretaria de Administração, através da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, cabendo-lhes:

8.1.1 Articular a divulgação interna do Clube do Servidor junto a todos os órgãos e setores do Poder Executivo Municipal de Caruaru;

8.1.2. Efetivar o cadastro e atualização sistemática das empresas participantes e os tipos de vantagens oferecidas aos servidores do PMC;

8.1.3. Zelar pelo estrito cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas parceiras do programa;

8.1.4. Advertir por escrito a empresa que vier a descumprir com suas obrigações, quando, embora participante do Programa, deixe sem justa causa de ofertar a vantagem, ou, embora ofertando, o faça de maneira diversa;

8.1.5. Apresentar no sítio eletrônico, <http://clubedoservidor.caruaru.pe.gov.br>, em link próprio e com linguagem acessível às empresas participantes e quais vantagens ofertadas;

8.1.6. Procurar promover permanentemente a promoção do Programa, com a extensão das vantagens oferecidas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O desrespeito, por parte da Empresa Parceira, de qualquer obrigação prevista no presente Termo de Referência ensejará em ADVERTÊNCIA. Devendo a CREDENCIADA regularizar a situação que ensejou a aplicação da referida medida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A critério da Prefeitura de Caruaru, a empresas credenciadas que se recusarem a regularizar a situação que ensejou a aplicação da ADVERTÊNCIA ou que, reiteradamente, descumpra obrigações previstas neste Termo de Referência, será DESCREDENCIADA, garantindo-se contraditório e a ampla defesa.

9.3. Serão igualmente DESCLASSIFICADAS as empresas parceiras que deixarem de cumprir as exigências previstas no item 6, deste Termo de Referência, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As penalidades previstas no presente item não excluem a responsabilidade civil e penal da CREDENCIADA.

10. DA DESISTÊNCIA

10.1. Em caso de desistência da parceria, o CREDENCIADO deverá comunicar à Secretaria de Administração, por meio da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

11.1. A vigência dos termos de convênio celebrados mediante o presente credenciamento será de até 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com os termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser revogado ou alterado a interesse da Administração.

12. DO DESCREDENCIAMENTO



- 12.1. Poderá ocorrer o descredenciamento da credenciada e, conseqüentemente, a rescisão do termo de convênio nos seguintes casos:
- 12.1.1. Pelo Credenciante, respeitando o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 12.1.1.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender às condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
 - 12.1.1.2. A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
 - 12.1.1.3. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
 - 12.1.1.4. Quando a Credenciante entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias;
 - 12.1.1.5. Na recusa injustificada da credenciada em assinar o termo de convênio, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
 - 12.1.1.6. Por qualquer motivo o termo de convênio entre a credenciada e a Prefeitura Municipal de Caruaru for extinto, nos termos do Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.
 - 12.1.1.7. Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá a credenciada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 12.1.2. Pela Credenciada:
- 12.1.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O serviço será prestado SEM ÔNUS para a **Prefeitura Municipal de Caruaru**, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos, bem como não gera direito à indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos por parte da **PMC**.

13.2. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas tais como, tributos, seguros, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a credenciada transferir a outrem a sua execução.

14.2. Além do previsto no Edital de Credenciamento, as credenciadas estarão sujeitas às disposições expressas na Lei nº 8.666/93.

Caruaru, 19 de outubro de 2023

Osmarino Lamartine de Braga e Silva
Secretário Executivo - SAD – Matrícula: 52.972-7

CENTRO ADMINISTRATIVO I
Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Bairro Universitário, Caruaru- PE
Telefone: (81) 9.8384-6453- Email: cpl-p@hotmail.com



ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

Razão Social:		
Nome fantasia (se houver):		
CNPJ:		
Endereço:		
Complemento:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone fixo:	Telefone celular:
Nome do Responsável:		
Cargo:	E-mail:	
Data:	Assinatura:	



ANEXO III
TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX /2023

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O O MUNICÍPIO DE CARUARU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representado pela Secretária a Sra. **Michely de Souza Martins**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Empresa xxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxx, Rua xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, doravante denominado Parceiro, representado por seu (cargo, nome, domicílio com CEP do representante legal), portador da carteira de identidade (número, órgão emissor e data de emissão) e CPF nº XXXXXXX, designado pelo (entidade privada, especificar o ato de nomeação do representante legal e juntar cópia do Estatuto e da Ata de nomeação), resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO sujeito às normas, no que couber da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é o **credenciamento de empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços interessadas em ofertar e divulgar descontos e benefícios aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal**, por meio do Programa de Vantagens e Descontos, denominado de “Clube do Servidor de Caruaru”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Caberá ao CREDENCIANTE:

- I. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele.
- II. Tornar acessível aos servidores a lista de Credenciados, contendo a informação do percentual do desconto ou de outra eventual vantagem oferecida por cada um dos prestadores credenciados;
- III. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contidas no Termo de Convênio, assumidas pelos prestadores credenciados;
- IV. Acordar com a empresa interessada o percentual de desconto na aquisição de produtos e/ou serviços pelos servidores da Prefeitura Municipal de Caruaru.
- V. Emitir notificação escrita à empresa que vier a descumprir suas obrigações pactuadas.

Parágrafo Segundo – Caberá a EMPRESA CREDENCIADA:

- I. Apresentar a seguinte documentação:



- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c) cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais da empresa;
- II. Indicar, no mínimo, uma linha telefônica para contato com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas.
 - III. Manter os dados cadastrais sempre atualizados perante a Secretaria Municipal de Administração.
 - IV. Ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social, salvo os profissionais liberais que serão os próprios responsáveis.
 - V. Em caso de desistência da parceria, a empresa privada ou profissional liberal inscrito, deverá comunicar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, por notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - VI. Responsabilizar-se pela prestação do serviço e pelo produto que eventualmente venha a apresentar defeitos ou que possa causar males à saúde do servidor;
 - VII. Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação.
 - VIII. Solicitar, previamente, à Secretaria de Administração autorização para veiculação de qualquer publicidade criada pelas empresas parceiras que envolva a marca ou o nome da Prefeitura Municipal de Caruaru.
 - IX. Manter todos os seus funcionários informados e atualizados sobre os benefícios e descontos concedidos por meio da parceria com a Prefeitura Municipal de Caruaru.
 - X. Conceder descontos sobre os preços dos serviços e/ou produtos normalmente praticados, ou outras condições vantajosas que representem diferencial significativo em relação àquelas oferecidas à clientela em geral;
 - XI. Oferecer os serviços diretamente aos servidores interessados, sem que haja qualquer envolvimento da Prefeitura Municipal de Caruaru nessa contratação;
 - XII. Oferecer e apresentar os serviços em conformidade com o disposto no artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), assegurando informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, sobre as características, qualidades, quantidade, composição e preço, entre outros dados vinculados ao serviço e/ou produto oferecido;
 - XIII. Não subcontratar ou cometer a terceiros a oferta de serviços com condições vantajosas, de acordo com o que foi firmado no TERMO DE CONVÊNIO;
 - XIV. Solicitar carteira de identificação do servidor e validá-la, por meio de código gerado eletronicamente (código QR), antes de conceder o benefício.

Parágrafo Terceiro – Os ônus correspondentes aos descontos aplicados aos servidores, serão de exclusiva responsabilidade da empresa.

Parágrafo Quarto – A empresa que ofertará o desconto assume total responsabilidade pelos produtos e serviços ofertados, inclusive perante terceiros, ficando a Prefeitura Municipal de Caruaru isenta de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade, conteúdo e disponibilização dos produtos e/ou serviços.

Parágrafo Quinto – A celebração do presente TERMO DE CONVÊNIO não gera nenhum vínculo de qualquer natureza entre as partes.

Parágrafo Sexto – A relação contratual existente entre a empresa e os beneficiários dos descontos, fica adstrita a esses, não cabendo a Prefeitura Municipal de Caruaru nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento dos produtos e/ou



serviços ofertados.

Parágrafo Sétimo – O presente TERMO DE CONVÊNIO não importa nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Caruaru, com exceção dos recursos necessários para viabilizar a divulgação das Instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O serviço será prestado SEM ÔNUS para a Prefeitura Municipal de Caruaru, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos, bem como não gera direito à indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos por parte da PMC. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas tais como, tributos, seguros, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação, vedada à alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das partes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da parte que vier a ser parceira para atender o objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

Poderá ocorrer o credenciamento da credenciada e, conseqüentemente, a rescisão do termo de convênio nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Pelo Credenciante, respeitando o contraditório e a ampla defesa, quando:

XV. Por algum motivo o credenciado deixar de atender às condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

XVI. A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

XVII. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

XVIII. Quando a Credenciante entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias;

XIX. Na recusa injustificada da credenciada em assinar o termo de convênio, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento.

XX. Por qualquer motivo o termo de convênio entre a credenciada e a Prefeitura Municipal de Caruaru for extinto, nos termos do Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



XXI. Em caso de aplicação da penalidade de DESCRENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá a credenciada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

Parágrafo Segundo - Pela Credenciada:

XXII. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o benefício estabelecido no objeto, expresso na cláusula primeira por todo o período da vigência do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – O desrespeito, por parte da Empresa Parceira, de qualquer obrigação prevista no presente Termo de Referência ensejará em ADVERTÊNCIA. Devendo a CREDENCIADA regularizar a situação que ensejou a aplicação da referida medida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo– A critério da Prefeitura de Caruaru, a empresas credenciadas que se recusarem a regularizar a situação que ensejou a aplicação da ADVERTÊNCIA ou que, reiteradamente, descumpre obrigações previstas neste Termo de Referência, será DESCRENCIADA, garantindo-se contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro– Serão igualmente DESCLASSIFICADAS as empresas parceiras que deixarem de cumprir as exigências previstas no item 6, deste Termo de Referência, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto – As penalidades previstas no presente item não excluem a responsabilidade civil e penal da CREDENCIADA.

CLAÚSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a credenciada transferir a outrem a sua execução.

Parágrafo Segundo–Além do previsto no Edital de Credenciamento, as credenciadas estarão sujeitas às disposições expressas na Lei nº 8.666/93

Parágrafo Terceiro - O desconto ofertado pela empresa credenciada deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do serviço/produto disponibilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, orientação e supervisão da execução do Programa são de responsabilidade da Secretaria de Administração, através da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, cabendo-lhes:

- I. Articular a divulgação interna do Clube do Servidor junto a todos os órgãos e setores do Poder Executivo Municipal de Caruaru;
- II. Efetivar o cadastro e atualização sistemática das empresas participantes e os tipos de vantagens



- oferecidas aos servidores do PMC;
- III. Zelar pelo estrito cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas parceiras do programa;
 - IV. Advertir por escrito a empresa que vier a descumprir com suas obrigações, quando, embora participante do Programa, deixe sem justa causa de ofertar a vantagem, ou, embora ofertando, o faça de maneira diversa;
 - V. Apresentar no sítio eletrônico, <http://clubedoservidor.caruaru.pe.gov.br>, em link próprio e com linguagem acessível às empresas participantes e quais vantagens ofertadas;
 - VI. Procurar promover permanentemente a promoção do Programa, com a extensão das vantagens oferecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro do presente Termo será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em uma única via, certificado pelo ICP Brasil através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

A data de celebração deste contrato, quando assinado eletronicamente, será correspondente à da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das Partes.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nome da empresa
Nome do sócio Sócio (a) Administrador